

(MINUTA - Vereador Anderson do Gás)



Projeto de Lei Nº 41/2.020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações por parte da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à publicidade, ao acesso à informação e à transparência no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - elemento de identificação - qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do cidadão com a comunicação por ele realizada na Ouvidoria da Prefeitura de Bom Despacho;

II - pseudonimização - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um cidadão, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar as denúncias, reclamações, pedidos de informação, sugestões, críticas, elogios e solicitações diversas feitas pelos cidadãos ao Sistema de Ouvidoria do Município de Bom Despacho.

§1º Todos terão acesso à divulgação mencionada no caput, que será feita através de base de dados publicada no sítio oficial da Prefeitura na internet, bem como através de relatório mensal resumido que será publicado mensalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho – DOME.

§ 2º A base de dados de que trata o parágrafo anterior será atualizada diariamente e deverá conter os seguintes dados:

I – nome ou pseudonimização do cidadão que realizar comunicação com a Prefeitura de Bom Despacho, ou a menção de que se trata de comunicação anônima.

Anderson



II – data e horário da comunicação.

III – resumo do objeto da comunicação.

IV – informações passadas ao cidadão durante a comunicação, se feita pessoalmente ou por telefone.

V – prazo estabelecido pela Prefeitura para solucionar ou implementar o objeto da comunicação.

VI – protocolo informado ao cidadão.

VII – informações detalhadas e datadas sobre todas as etapas que envolverem as tratativas ou providências, como prazo para solução ou implementação do objeto da comunicação, triagem, encaminhamentos a outros órgãos ou setores, cobranças realizadas pela Ouvidoria e providências tomadas quando os prazos não forem cumpridos por outros órgãos ou setores, conclusão e demais detalhes relacionados ao *status* do processo.

VIII – data, horário e detalhes sobre o contato final da Ouvidoria com o cidadão para apresentar resposta ou solução sobre a comunicação.

§3º O relatório mensal resumido de que trata o § 1º deverá apresentar listagem de todas as comunicações, a quantidade de soluções ou implementações feitas pelo Poder Executivo Municipal, o prazo médio da tratativa e demais informações que demonstrem o nível de eficiência do atendimento às demandas da Ouvidoria.

Art. 4º - A divulgação de que trata esta Lei deverá respeitar o direito de privacidade e preservar os elementos de identificação dos cidadãos, se assim desejarem.

§ 1º A unidade da Ouvidoria responsável pelo recebimento da comunicação deverá informar o cidadão sobre os direitos referidos no caput e consulta-lo sobre o detalhamento das informações que autoriza divulgar.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o cidadão.

§3º A unidade da Ouvidoria responsável pelo recebimento da comunicação providenciará a sua pseudonimização para a publicação dos dados e para o posterior envio aos órgãos ou setores de apuração competentes, observado o disposto no § 1º.

§4º Sempre que o cidadão almejar a preservação dos elementos de sua identificação e seu direito à privacidade os setores da Ouvidoria deverão adotar medidas para a proteção das informações durante todas as etapas que envolverem as tratativas ou providências relacionadas à comunicação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e formas de acesso, bem como garantir o acesso ao atendimento por meio de canais ágeis e eficazes.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, ____ de _____ de 2020

Anderson Carlos de Silva

JUSTIFICATIVA



O Sistema de Ouvidoria da Prefeitura de Bom Despacho não apresenta atualmente nenhuma divulgação sobre as demandas que recebe.

São diversos os relatos de cidadãos que entram em contato com a Ouvidoria do Poder Executivo para apresentar requerimentos relacionados a direitos que possuem, para fazerem reclamações ou denúncias e não recebem nenhum retorno ou resolução dos problemas. O mesmo ocorre com as sugestões, críticas ou elogios, que, apesar de aparentemente não trazerem prejuízos à população caso não observados, impactam diretamente na qualidade do serviço público municipal.

O grande desafio diante dessa questão é o fato de que as demandas da Ouvidoria ficam hoje num âmbito totalmente interno. O cidadão recebe um protocolo de sua comunicação, mas não tem acesso a média de tempo de resolução, a quantas reclamações iguais ou semelhantes foram apresentadas e a outros dados importantes para o exercício da cidadania.

O acompanhamento de cada comunicação é feito de forma totalmente individualizada, somente pelo próprio cidadão e desde que forneça o número de protocolo de sua demanda. A forma como o sistema foi desenvolvido não traz transparência e dificulta a fiscalização por parte da população e principalmente por parte dos Vereadores.

A aprovação de uma Lei que impõe a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre as demandas da Ouvidoria irá garantir a observância dos princípios da publicidade, da transparência e do direito de acesso à informação. A Lei permitirá também a fiscalização do cumprimento ao Decreto 5.677, de 14 de agosto de 2013, especialmente sobre o atendimento dos objetivos permanentes da Ouvidoria, que envolvem: a racionalização e a melhoria dos serviços públicos em geral, no resguardo dos interesses e direitos dos cidadãos, a correção de erros, omissões ou abusos cometidos por agentes públicos, a divulgação, o incentivo e o aprimoramento das formas de participação popular e comunitária no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos em geral e o desenvolvimento de uma nova cultura de cidadania e de serviço às pessoas, capaz de assegurar o princípio da responsabilidade do Município e da sua administração perante os cidadãos.

Ante o exposto, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente propositura.

Andresson Carlos dos Reis